CONTRATO Nº 017/2019

PROCESSO CT.1.001112/19-23

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAR LAVAGEM A SECO DE CARPETE E CADEIRAS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA THIAGO DO R. LIMA ME (IMUNIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **THIAGO DO R. LIMA ME (IMUNIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA)**, CNPJ nº 23.960.380.0001-01, situada na Rua Arêa Leão, nº 849, Sala B, Centro Sul, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **THIAGO DO REGO LIMA,** com Carteira de Identidade nº 2.436.880-PI, CPF nº 018.225.723-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a realização de lavagem a seco de carpete e cadeiras do Plenário da Câmara Municipal de Teresina, por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme planilha a seguir:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantitativo	VALOR
01	Lavagem a seco de carpetes	M²	300	R$ 7.200,00
02	Lavagem a seco de cadeiras	Unid.	190	R$ 2.850,00
			TOTAL	**R$ 10.050,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será prestado por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado, objeto deste Contrato a importância de **R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais),** que será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição citada na Cláusula primeira desse contrato:

CLAÚSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Esta contratação não permite alteração de preços.

CLAÚSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, respeitando os ditames do artigo 57, da lei geral de licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

A contratada deverá realizar os serviços objeto deste contrato em até 08 (oito) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina

AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

CLAUSÚLA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações

dentro das normas e condições deste Edital;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota

Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento;

8.1.5 Atestar os serviços contratados;

8.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSÚLA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à contratada o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, e ainda:

9.1. Executar serviços de maior vulto em dias e horários, que impliquem na paralisação dos serviços por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Administração da Câmara Municipal de Teresina;

9.2 Executar todas as normas de segurança necessária ou definida na Legislação;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.3 Elaborar e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, quando ao termino do serviço;

9.4 Realizar os serviços de objeto desse Termo nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências da CMT.

9.5 Manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança e higiene no trabalho;

9.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em conseqüência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

9.7 Responsabilizarem-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

9.8 Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;

9.9 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido;

9.10 Entregar a contratante um plano da execução do serviço que deverá ser analisado e aprovado pelo gestor do contrato antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano deverá ser aprovado pela CMT;

9.11 Responsabilizarem-se pela embalagem, transporte e quaisquer custos que venham incidir no deslocamento de quaisquer peças ou componentes dos equipamentos utilizados, que tenham de sair das dependências da CMT por motivo de serviços de instalação, adaptação, atualização ou manutenção;

9.12 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.13 A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 dias.

CLAUSÚLA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMT poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

10.2.1 inexecução das obrigações contratuais;

10.2.2 declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

10.2.3 injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CMT.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

10.3.1 pelo decurso de seu prazo de vigência;

10.3.2 pela integral execução de seu objeto, atestado pelo Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares da CMT;

10.3.3 pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços descritos neste contrato serão acompanhados pelo Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares / Departamento Administrativo da CMT, fazendo constar por escrito em anotações o atesto sobre o que foi realizado, em conformidade ou não com o que foi especificado neste contrato e seus anexos.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários,

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.2 - A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

12.3 Os serviços serão acompanhados por servidor da Câmara Municipal de Teresina, nomeado pelo presidente da CMT, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos. Previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA

13.1 A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

13.1.1 advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.1.3 a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.4 sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

13.1.5 a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

13.1.6 a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

13.1.7 se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.8 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

13.1.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

13.1.10 as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

13.1.11 as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo nº CT.1.001112/19-23, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 19 de junho de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Thiago do Rêgo Lima
Imunizar Serviços de Limpeza
Contratada

TESTEMUNHAS:
1)NOME: Pedrina A. da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884 - PI

2)NOME:
CPF:
RG:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925